



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 699, DE 2015**

**NOTA DESCRITIVA**

**NOVEMBRO/2015**

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO 2015**

A presente nota descritiva tem por objetivo analisar as disposições contidas na Medida Provisória (MP) nº 699, de 10 de novembro de 2015, que “*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro*”.

A Medida Provisória nº 699 foi editada em 10 de novembro de 2015, com as seguintes datas e prazos de tramitação:

- Prazo para Emendas: até 17/11/2015.
- Câmara dos Deputados: até 08/12/2015.
- Senado Federal: 09/12/2015 a 22/12/2015.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/02/2016 a 04/02/2016.
- Sobrestamento de Pauta: a partir de 05/02/2016.
- Prazo final no Congresso Nacional: 19/02/2016.
- Possível prorrogação pelo Congresso: até 19/04/2016.

A medida provisória em epígrafe possui somente dois artigos. O primeiro acrescenta três novos artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O segundo trata da cláusula de vigência, imediata. As alterações inseridas no CTB são as seguintes:

O art. 253-A estabelece nova infração, de natureza gravíssima, para a conduta de, deliberadamente, usar veículo para interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, com penalidade de multa agravada em trinta vezes, suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo, bem como, medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos.

No § 1º prevê a aplicação de multa aos organizadores da conduta descrita no *caput* do artigo, agravada em cem vezes; no § 2º, estabelece que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

O art. 271-A traz a possibilidade de os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos serem executados por ente particular contratado ou ente público, com os respectivos custos assumidos pelo proprietário do veículo.

Na hipótese de contratação de particulares, os custos serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente à empresa prestadora do serviço, que poderá ser

contratada por pregão, sendo responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força do art. 271-A, nos mesmos critérios da devolução de multas indevidas, caso o proprietário do veículo comprove, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito. O artigo não afasta a possibilidade de o ente da federação competente estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

O art. 320-A permite a integração dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito a fim de ampliar e aprimorar a fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

De acordo com a justificação do Poder Executivo, a finalidade do art. 253-A seria coibir a prática intencional de ações que ocasionem prejuízos a uma municipalidade ou região, ou prejudiquem as relações comerciais regionais ou internacionais, cuja efetivação envolva o transporte de bens pelas vias terrestres brasileiras. O objetivo do art. 271-A seria o aprimoramento das formas de contratação dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos, e o art. 320-A teria por finalidade permitir o compartilhamento das receitas decorrentes dos convênios no ato de arrecadação das multas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 83 emendas à Medida Provisória nº 699, de 2015, cujo resumo se encontra no quadro a seguir:

#### DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

Número	Autor:	Descrição
1	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Suprime os artigos 1º e 2º da Medida Provisória.
2	Deputado ROCHA	Suprime o artigo 1º da Medida Provisória.
3	Deputados FERNANDO FRANCISCHINI e PAULO PEREIRA DA SILVA	Suprime os artigos 1º e 2º da Medida Provisória.
4	Senador SERGIO SOUZA	Inclui dispositivo no CTB para estabelecer que os veículos de apoio à distribuição de combustíveis gozam de livre circulação quando em serviço.

5	Deputado COVATTI FILHO	Suprime os artigos 1º e 2º da Medida Provisória.
6	Deputado FERNANDO FRANCISCHINI	Altera a cláusula de vigência da Medida Provisória para estabelecer condições a serem atendidas antes da entrada em vigor da MP.
7	Deputado SANDRO ALEX	Suprime a expressão “(trinta vezes), suspensão do direito de dirigir por doze meses e” do art. 253-A, <i>caput</i> , do art. 1º da Medida Provisória.
8	Deputado SANDRO ALEX	Suprime o art. 253-A do art. 1º da Medida Provisória.
9	Deputado SANDRO ALEX	Inclui no art. 141 do CTB que é facultativa a utilização dos simuladores de direção veicular nos centros de formação de condutores.
10	Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	Suprime os artigos 253-A e 271-A incluídos no CTB pela Medida Provisória.
11	Deputado RUBENS BUENO	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 253-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
12	Deputado RUBENS BUENO	Deixa apenas a remoção do veículo como medida administrativa prevista no art. 253-A do CTB.
13	Deputado RUBENS BUENO	Suprime o § 4º do art. 271-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
14	Deputado RUBENS BUENO	Suprime o art. 271-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
15	Deputado RUBENS BUENO	Altera o art. 271-A, para estabelecer que os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário ao poder público, que deverá repassar ao contratado.
16	Deputado RUBENS BUENO	Altera o art. 253-A, para considerar infração o uso de qualquer meio físico (e não apenas veículo) para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via.
17	Deputado RUBENS BUENO	Inclui artigo na Medida Provisória para conceder anistia às multas e sanções aplicadas aos

		caminhoneiros participantes do movimento grevista iniciado em 9 de novembro de 2015.
18	Deputado LUIZ CARLOS HAULY	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
19	Deputado VALDIR COLATTO	Suprime o texto total da Medida Provisória.
20	Senador LASIER MARTINS	Suprime o art. 253-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
21	Deputado POMPEO DE MATTOS	Altera dispositivos do CTB, para estabelecer o prazo de validade de três anos para os capacetes de motociclistas e veículos similares.
22	Senador PAULO BAUER	Inclui no art. 262 do CTB alguns dispositivos inseridos no art. 271-A da Medida Provisória.
23	Senador FLEXA RIBEIRO	Limita as punições previstas na Medida Provisória apenas para o caso de interrupções não autorizadas da via, e prevê punições para quem interromper o fluxo também sem o uso de veículos.
24	Deputado ANDRE MOURA	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
25	Deputado FERNANDO MONTEIRO	Inclui os veículos da fiscalização tributária federal entre os que gozam de livre circulação, parada e estacionamento, quando em operação de repressão ao contrabando e descaminho e nos casos de cumprimento de decisão judicial.
26	Deputado ALAN RICK	Suprime o art. 253-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
27	Deputado ALAN RICK	Altera o art. 253-A, para reduzir as punições previstas no artigo.
28	Deputado ALAN RICK	Suprime o art. 271-A, incluído no CTB pela Medida Provisória.
29	Deputado ALAN RICK	Anistia os condutores autuados nos termos do art. 253-A e do art. 253 do CTB.

30	Senador ACIR GURGACZ	Inclui dispositivos no CTB, para estabelecer sanções mais severas para o transporte remunerado ilegal, coletivo ou individual de passageiros.
31	Deputada MARA GABRILLI	Inclui dispositivos no CTB, para autorizar a fiscalização de trânsito nas edificações públicas ou privadas de uso coletivo.
32	Deputado HUGO LEAL	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT-, para estabelecer adicional remuneratório para motorista empregado que pernoitar no interior do veículo.
33	Deputado HUGO LEAL	Altera a Lei nº 10.233/01, para tratar das estações de apoio nas rodovias para condutores de veículos.
34	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para dispor sobre o trâmite e arquivamento eletrônico de documentos.
35	Deputado HUGO LEAL	Acrescenta artigo ao CTB, para determinar que o cumprimento de penas alternativas para os crimes de trânsito se dê em ambiente diretamente relacionado com as consequências reais ou potenciais de tais crimes.
36	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para permitir a fiscalização de velocidade no trânsito por meio da velocidade média calculada em determinado trecho.
37	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para padronizar o uso da expressão “documento de habilitação”.
38	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para enquadrar administrativamente condutor que se recusar a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.
39	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para padronizar a infração de dirigir sem estar habilitado, além de estabelecer medidas administrativas para tal conduta.
40	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para estabelecer requisitos para os examinadores titulados para a

		realização dos exames de habilitação.
41	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para estabelecer que o candidato à habilitação, além de ser penalmente imputável, deverá ter 18 anos completos.
42	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.
43	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para dispor sobre as atribuições do Contran e do Denatran e para alterar o trâmite dos recursos administrativos contra infrações de trânsito.
44	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para dispor sobre as regras de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e para ampliar o limite de pontos dos motoristas profissionais.
45	Deputado HUGO LEAL	Altera dispositivos do CTB, para dispor sobre a notificação de infrações de trânsito por meio eletrônico, mediante opção do condutor.
46	Deputado MENDONÇA FILHO	Altera o art. 253-A, para considerar infração o uso de qualquer meio (e não apenas veículo) para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via.
47	Deputado ALAN RICK	Suprime as expressões “suspensão do direito de dirigir por doze meses” e “proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos”, do art. 253-A incluído pela Medida Provisória no CTB.
48	Deputada COVATTI FILHO	Altera a Lei nº 11.442/2007, para equiparar ao transportador autônomo de cargas – TAC – a empresa de transporte de cargas – ETC – que possuir até três veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.
49	Deputado BILAC PINTO	Inclui os veículos da fiscalização tributária federal



		entre os que gozam de livre circulação, parada e estacionamento, quando em operação de repressão ao contrabando e descaminho e nos casos de cumprimento de decisão judicial.
50	Deputado MAURO LOPES	Inclui dispositivos no CTB, para estabelecer sanções mais severas para o transporte remunerado ilegal, coletivo ou individual de passageiros.
51	Deputado HEITOR SCHUCH	Altera o art. 105 do CTB, para replicar o conteúdo da Resolução nº 556/15 do Contran, que torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.
52	Deputado HEITOR SCHUCH	Inclui parágrafo no art. 253-A inserido no CTB pela Medida Provisória, para excluir a punição por obstrução da via nos casos de veículos de sonorização usados em manifestações populares, políticas, culturais ou religiosas.
53	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Altera o art. 253-A, para considerar infração o uso de qualquer meio (e não apenas veículo) para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via. Também reduz as punições propostas.
54	Deputada JANDIRA FEGHALI	Altera dispositivos do CTB, para estabelecer a correção anual dos valores das multas de trânsito e para proibir o contingenciamento e garantir a publicidade do uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.
55	Senador RONALDO CAIADO	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
56	Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED	Inclui artigo no CTB, para agravar as punições para a infração de conduzir o veículo utilizando telefone celular ou qualquer aparelho eletrônico ou não que possa interferir na capacidade de atenção do condutor.

57	Deputado JORGE CÔRTE REAL	Acrescenta dispositivo ao CTB, para dispensar os quadriciclos do licenciamento e do emplacamento.
58	Deputado MAJOR OLIMPIO	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
59	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Inclui dispositivo no CTB, para vedar a exigência de realização de aulas em simulador de direção para habilitação nas categorias A e B, permitindo seu uso para habilitação nas categorias C, D e E.
60	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Idêntica à Emenda nº 59.
61	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Inclui dispositivos no CTB, para estabelecer sanções mais severas para o transporte remunerado ilegal, coletivo ou individual de passageiros.
62	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Altera dispositivo do CTB para agravar a punição para o estacionamento indevido em vagas reservadas a idosos e portadores de deficiência.
63	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Altera dispositivo do CTB para reduzir os prazos mínimos de habilitação nas categorias B e C, para a habilitação na categoria D, desde que o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular.
64	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Altera dispositivo do CTB, para agravar a punição para o estacionamento em gramados e jardins públicos.
65	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivos do CTB, para alterar, do art. 277 para o art. 165, a previsão de aplicação de penalidade para condutor que se recusar a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.
66	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivo do CTB, para aumentar as penas previstas para o crime de conduzir veículo automotor sob a influência de qualquer quantidade de álcool ou de outra substância psicoativa que

		determine dependência.
67	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivo do CTB, para reduzir para trinta dias o prazo em que veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário possa ser levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.
68	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivo do CTB, para reduzir para trinta dias o prazo em que veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário possa ser levado a leilão.
69	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivo do CTB, para explicitar que vigora para condutor de qualquer tipo de veículo o benefício de não ser preso em flagrante e nem se exigir fiança, caso preste pronto e integral socorro a vítima de acidente.
70	Senador ACIR GURGACZ	Acrescenta dispositivo ao CTB, para determinar que o processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 24 meses.
71	Senador ACIR GURGACZ	Acrescenta dispositivo ao CTB, para dispensar o porte do certificado de licenciamento do veículo, quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.
72	Senador ACIR GURGACZ	Revoga o § 2º do art. 302 do CTB, que trata da prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, nos casos em que o agente conduz veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente.

73	Senador ACIR GURGACZ	Altera o art. 302 do CTB, para aumentar as penas previstas para o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.
74	Senador ACIR GURGACZ	Altera dispositivo do CTB, para incluir entre os membros do Contran um representante dos órgãos e entidades executivos de trânsito.
75	Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	Inclui os veículos da fiscalização tributária federal entre os que gozam de livre circulação, parada e estacionamento, quando em operação de repressão ao contrabando e descaminho e nos casos de cumprimento de decisão judicial.
76	Deputado SERGIO VIDIGAL	Altera o art. 3º da Lei nº 11.442/07, que trata da competência da ANTT sobre o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C. Substitui o termo “cassação” pelo termo “cancelamento”.
77	Deputado SERGIO VIDIGAL	Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.442/07, para estabelecer infrações e penalidades relativas às regras do RNTR-C.
78	Deputado SERGIO VIDIGAL	Acrescenta dispositivo ao CTB, para determinar que pessoa afastada do trabalho para tratamento de problemas psíquicos que a impeçam de operar máquinas ou veículos, será considerada temporariamente inapta para a condução de veículo.
79	Deputado SERGIO VIDIGAL	Acrescenta parágrafos ao art. 306 do CTB, para estabelecer penas para os casos em que a conduta resultar em lesão corporal ou morte.
80	Senadora GLEISI HOFFMANN	Inclui os veículos da fiscalização tributária federal entre os que gozam de livre circulação, parada e estacionamento, quando em operação de repressão ao contrabando e descaminho e nos casos de cumprimento de decisão judicial.
81	Deputado ALFREDO KAEFER	Acrescenta dispositivo ao art. 133 do CTB, para determinar que os caminhões, para obter o licenciamento anual, a partir do segundo ano de uso,

		deverão apresentar certificado de revisão anual pela concessionária ou revenda autorizada do fabricante.
82	Deputado SUBTENENTE GONZAGA	Altera os artigos 165, 228 e 271 do CTB, para instituir a remoção do veículo no caso de condução sob efeito de álcool e em situações de perturbação do sossego da ordem e da paz pública.
83	Deputado SERGIO VIDIGAL	Acrescenta dispositivo ao CTB, para determinar que qualquer vítima de acidente de trânsito seja submetida a exame de alcoolemia e toxicológico.

Elaborado por:

*RODRIGO CÉSAR NEIVA BORGES*

Consultor Legislativo da Área XIII

Transportes, Trânsito e Desenvolvimento Urbano